

Ofício nº: 569 /2015.

Catalão, 31 de agosto de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO POLO UAB DE CATALÃO-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para pessoas que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação à distância, além de propiciar a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a parceria dos três níveis governamentais (federal estadual e municipal).

A criação do conselho gestor do Polo permitirá a elaboração de modelos educativos e métodos administrativo-pedagógicos mais eficientes na região, permitindo uma melhoria global na qualidade do ensino ofertado. O conselho gestor do Polo participará da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

PROTOCOLO

08 / 09 / 2015

Hrs: 09 : 35

Ademécia Santos

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI N.º: 96, de 31 de agosto de 2015.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
GESTOR DO POLO UAB DE CATALÃO-GO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Catalão-GO como órgão deliberativo, propositivo, fiscalizador, auxiliar, mobilizador e gestor de recursos financeiros destinados ao Polo UAB de Catalão-GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 01 de outubro de 2008.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Polo UAB de Catalão-GO é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação e Cultura - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.



CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO POLO UAB
DE CATALÃO-GO.

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Polo Presencial:

I- Acompanhar, auxiliar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas;

II- Requisitar perante o Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III- Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião;

IV- Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

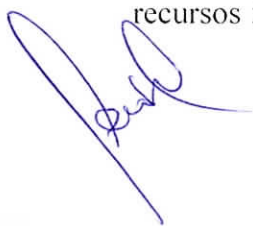
V- Elaborar seu próprio Estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;

VI- Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior - IES ofertantes dos cursos;

VII- Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, Instituições de Ensino Superior - IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII- Manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das Instituições de Ensino Superior (IES) ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

IX- Elaborar a programação e o plano de aplicação dos recursos financeiros;



X- Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

XI- Gerir recursos advindos de doações da comunidade, entidades privadas e/ou outros;

XII- Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas no Polo e de outras fontes;

XIII- Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física da unidade e de equipamentos, bem como aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Polo;

XIV- Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I- O coordenador do Polo, como membro nato;

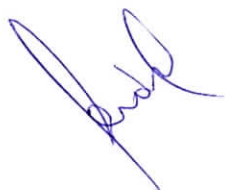
II- Um representante da Secretaria Municipal, ou Estadual de Educação, indicado por seu titular;

III- Um representante das Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos no Polo, indicado pela instituição;

IV- Um representante dos tutores, eleito por seus pares;

V- Dois representantes dos acadêmicos, eleitos por seus pares;

VI- Um representante da Prefeitura de Catalão, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. A nomeação dos membros, exceto Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da eleição ou indicação por parte dos segmentos ou entidades participantes deste Conselho.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O representante dos tutores fará parte do Conselho durante o período em que estiver vinculado à IES, devendo residir na cidade sede do Polo.

§ 6º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura de Catalão devem residir na cidade sede do Polo.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 5º. A diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita, com exceção do Presidente, entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 6º. O Conselho terá seu funcionamento regido por um Estatuto próprio, que obedecerá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;



IV- Secretário;

V- Tesoureiro

Art. 7º. O plenário é composto pela totalidade dos membros do Conselho, constituindo-se em órgão deliberativo, sobre as matérias de sua competência.

Art. 8º. Ao Presidente do Conselho compete:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III- articular e mediar a participação coletiva no Polo UAB Catalão;

IV- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V- resolver as questões de ordem;

VI- assinar as correspondências do Conselho, em conjunto com o secretário;

VII- prestar quaisquer esclarecimentos sobre o Conselho;

VIII- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

IX- aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

X- representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XI- ao término do mandato, convocar eleições para renovação

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

do Conselho;

XII- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador do Polo.

§ 2º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente.

I- auxiliar o Presidente;

II- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 10. São atribuições do Secretário:

I- organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;

II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

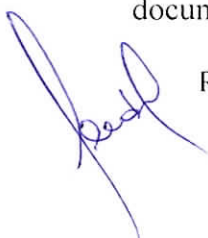
III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV- distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI- elaborar a correspondência e a documentação do Conselho;

VII- manter organizados e atualizados arquivos, documentações e correspondências expedidas e recebidas;



VIII- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

IX- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 11. São atribuições do tesoureiro:

I- abrir, em nome do Conselho, conta bancária conjunta com o Presidente;

II- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques da conta corrente aberta para receber os recursos;

III- aplicar corretamente, junto com o Presidente, todos os recursos recebidos e arrecadados;

IV- exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 12. São instâncias do Conselho:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 13. A assembleia geral funcionará no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão como órgão deliberativo da comunidade, a qual competirá:

I- discutir, alterar e aprovar o Estatuto;

II- dar posse aos membros do Conselho;

III- dar posse à Diretoria;

IV- eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.



- V- aprovar a dissolução ou extinção do Conselho;
- VI- definir, acompanhar, monitorar e aprovar as contas;
- VII- destituir membros do Conselho.

§ 1º. Para as deliberações é exigido o voto favorável da maioria dos presentes, devendo a assembléia geral instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria através de comunicação escrita a todos os Conselheiros, afixada na sede com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Seção III Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria compõe-se de membros do Conselho que, através de eleição interna, com exceção do Presidente, assumem as funções com a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão. A Diretoria é assim constituída:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- secretário;
- IV- tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. Compete à Diretoria:



Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

I- emitir parecer sobre as ações e assuntos de natureza financeira, referentes ao Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade do Brasil – Polo UAB Catalão;

II- estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas relacionadas às ações do Conselho, respeitando a legislação em vigor e normativas e diretrizes da UAB/CAPES/MEC;

III- promover estudos relacionados à elaboração e execução de projetos e aplicação de recursos do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão;

IV- divulgar as ações do Conselho;

V- aplicar todos os recursos financeiros recebidos e arrecadados;

VI- elaborar prestação de contas nos prazos estabelecidos, remetendo-a aos órgãos competentes.

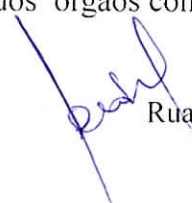
Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 16. Será constituído no âmbito do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Catalão, por meio de assembleia geral, o Conselho Fiscal que atuará como órgão de controle e fiscalização do colegiado e será composto de 03 (três) membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todas as ações e movimentações financeiras, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação dos órgãos competentes;

 **II-** examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a
Rua Nassim Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

apresentação de todas as contas:

III- solicitar à Diretoria do Conselho, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A cada membro do Conselho compete:

- I-** participar das reuniões do Conselho;
- II-** estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III-** formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV-** sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V-** exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Art. 19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme programado pelo colegiado, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

Art. 22. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23. O Estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador da UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

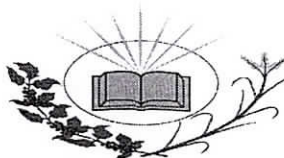
Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/CAPES/MEC.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Estatuto serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos...31...dias do mês de agosto de 2015.


JARDEL SEBBA
P r e f e i t o



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 096, de 8 de setembro de 2015.

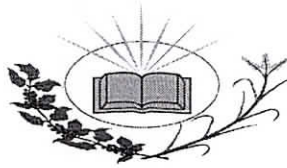
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 096/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Polo UAB de Catalão-GO e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Gestor do Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Catalão.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 98, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

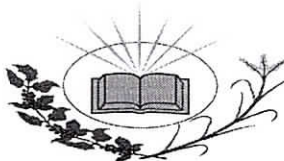
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 096/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 096/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Polo UAB de Catalão-GO e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

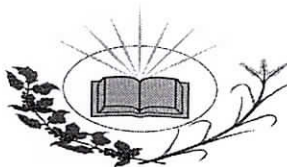
Justificativa do autor: ***“A criação do Conselho Gestor do Polo permitirá a elaboração de modelos educativos e métodos administrativo-pedagógicos mais eficientes na região, permitindo uma melhoria global na qualidade do ensino ofertado. O conselho gestor do Polo participará da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar órgão na Administração direta conforme acima discriminado.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de órgãos da administração, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como traz o Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

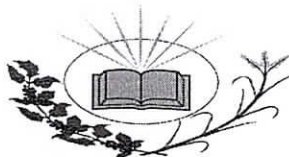
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 078/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 096/2015.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal